



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE e FINALIDADES.

Art. 1º. O Centro Espírita Laços da Eternidade - CELE, fundado em 27 de Setembro de um mil, novecentos e oitenta e oito, com personalidade jurídica adquirida com a inscrição de seu primitivo Estatuto no Cartório de 1º Ofício Cível e Notas - Registro de Sociedade Civil sob o protocolo nº 138.839, Registro nº 2.837, Livro 21-A, em 27 de março de 1989, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Governador Arnaldo de Figueiredo (Rua 51) s/n Bairro Boa Esperança, onde tem sua Sede e foro, é uma Associação Civil de cunho Religioso sem fins econômicos, lucrativos e financeiros, de duração ilimitada, regida por este estatuto e disposições legais vigentes, tendo por finalidades:

I - o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec;

II - evangelização da criança, do jovem, do adulto e idoso;

III – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

IV - participação no programa federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário, mediante adesão ao Órgão Federativo Espírita do Estado.

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO E SUA FILIAÇÃO

Art. 2º. O Centro Espírita Laços da Eternidade compor-se-á de ilimitado número de Associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos que ao adotar os princípios da Doutrina Espírita, queira mediante requerimento se filiar e aceitar as obrigações decorrentes desse ato.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

§ 1º. A qualidade de Associado é pessoal e intransmissível.

§ 2º. O Associado, em hipótese alguma, pode fazer-se representar por procuração em quaisquer dos órgãos previstos neste Estatuto.

§ 3º. É vetado o voto por procuração.

§ 4º. O pagamento mensal do Associado pode ser efetuado no ato de preenchimento da proposta, avalizado por um membro da Diretoria, no entanto, para efeito de validação, a inclusão no quadro de associados somente ocorrerá após ser referendada em reunião ordinária de Diretoria.

Art. 3º. Os Associados do CELE serão classificados nas seguintes categorias:

- I - Colaborador
- II - Efetivo

Art. 4º. **Associado Colaborador** é aquele que participa eventualmente das atividades do CELE e paga mensalmente o valor mínimo estabelecido em Assembleia Geral.

§ 1º. O Associado Colaborador poderá mudar de categoria após 03 (três) anos de efetivo trabalho prestado, em pelo menos uma frente de atividade no CELE, e no mínimo, no mesmo tempo de estudo do ESDE, a contar da aprovação da sua proposta em reunião de Diretoria.

§ 2º. A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer obrigatoriamente até 06 (seis) meses antes da eleição majoritária mediante solicitação pessoal, por escrito, à Diretoria que analisará cada caso, ou a convite desta.

Art. 5º. **Associado Efetivo** é aquele que participa efetivamente das atividades da Casa estando engajado em **no mínimo uma frente de trabalho** e participando assiduamente dos estudos sistematizados por no mínimo 03 (três) anos a contar da aprovação da proposta de associado em reunião da Diretoria na **Categoria “Colaborador”** atendido o disposto no § 1º do artigo 4º deste Estatuto e pagando mensalmente o valor mínimo de manutenção fixada em Assembléia Geral.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

§ único – Somente o associado efetivo e que estiver quite com a tesouraria goza da prerrogativa de votar e ser votado.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Frequentar as reuniões públicas e os cursos de estudos sistematizados;
- c) Quando convidados, participar de reunião de Diretoria;
- d) Votarem e serem votados nos termos do parágrafo único do art. 5º;
- e) Exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- f) fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, dos recursos de ordem cultural oferecidos pelo CELE;

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- a) Estudar a Doutrina Espírita;
- b) Pautar os seus atos dentro dos preceitos da Moral Cristã;
- c) Aceitar os encargos que lhes forem atribuídos pelo exercício de sua função, bem como aqueles previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- d) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes;
- e) Pagar mensalmente um valor mínimo fixado em Assembléia para a manutenção e desenvolvimento da Entidade;
- f) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Participar ao Centro a mudança de domicílio.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

DO AFASTAMENTO, MUDANÇA DE CATEGORIA, DESFILIAÇÃO E INATIVIDADE.

Art. 8º. O Associado **Efetivo ou Colaborador** poderá voluntariamente, mediante requerimento, em qualquer época, afastar-se ou desfiliar-se, respeitando a condição de trabalhador ativo mencionada no § 1º do artigo 4º e no artigo 5º deste Estatuto.

§ 1º. O afastamento voluntário é por período de no máximo 01 ano, podendo ser prorrogado, o que deverá ser requerido **de forma expressa** para que não ocorra a inclusão na lista de inativos ou a desfiliação a critério da Diretoria.

§ 2º. O afastamento voluntário se refere ao afastamento das atividades desenvolvidas no Centro, sem que necessariamente haja a interrupção do pagamento das mensalidades.

§ 3º. No caso de impossibilidade de pagamento das mensalidades o associado trabalhador deverá comunicar oficialmente a instituição com pedido de isenção.

§ 4º No caso de não haver pedido de isenção, o associado, a critério da Diretoria, poderá ser incluído na lista de inativo ou ser desfiliado atendendo o § 8º deste artigo.

§ 5º. O afastamento e a desfiliação podem ocorrer de forma voluntária ou a critério da Diretoria que analisará cada caso.

§ 6º. Fica a critério de a Diretoria conduzir o **Associado** na Categoria **Colaborador** que deixar de colaborar financeiramente com o CELE por mais de um ano sem comunicar oficialmente os motivos, a inclusão do mesmo **na lista de inativos**.

§ 7º. Fica a critério de a Diretoria conduzir o Associado efetivo que deixar de pagar as mensalidades ao CELE, não atendendo o § 3º deste artigo, por mais de um ano e ainda se afastar de frente de trabalho oferecida pelo CELE sem comunicar oficialmente os motivos, a inclusão do mesmo na lista de inativos.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

§ 8º. Após 01 (um) ano que o Associado esteja na condição de “**Inativo**” a Diretoria se reserva o direito de promover a desfiliação do Associado.

§ 9º. Os Associados nas condições de “**afastado e inativo**” perdem os direitos estabelecidos nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” do artigo 6º deste Estatuto

§ 10º. O Associado Efetivo “**afastado**”, nas condições estabelecidas no §1º do artigo 8º deste Estatuto, quando do retorno, terá os seus direitos preservados na mesma categoria em que se encontrava.

§ 11º. Ao Associado Efetivo “**inativo**”, nas condições estabelecidas no §7º do artigo 8º deste Estatuto, por um período de seis meses nessa condição, contados a partir da data de inclusão na referida lista, ao retornar, será na categoria “Colaborador”.

§ 12º. Ao Associado na condição de “**desfilado**” o retorno somente será permitido na categoria “Colaborador”.

§ 13º. O Associado efetivo que não preencher mais os requisitos para se manter na categoria, poderá a critério da Diretoria, mudar para a categoria “Colaborador”.

§ 14º. A regularização da situação do **Associado** na condição de “**afastado**” deverá ocorrer mediante solicitação pessoal a qualquer época, porém, para que tenha direito de votar e ser votado a regularização deverá ocorrer no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes da eleição majoritária.

Art. 9º. A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto e no Regimento Interno, ou prática de atos que estejam em desacordo com a conduta espírita constituirá motivos de justa causa para o afastamento, mudança de categoria ou desfiliação a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, a partir da decisão.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O CELE será administrado pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria; e
- III) Comissão Fiscal.

Art. 11. A Assembléia Geral (AG) – É órgão máximo da Instituição, formada pelos associados que se encontram em pleno gozo de seus direitos e em condições regulares perante a mesma e reunir-se-á:

I – Ordinariamente (AGO) – no mínimo 02 (duas) vezes no ano, preferencialmente entre os meses de março e dezembro, a fim de:

- a) tomar conhecimento do parecer da Comissão Fiscal no que tange às prestações de contas da Diretoria, analisando-o para possível aprovação;
- b) eleger os membros da Diretoria, Comissão Eleitoral e da Comissão Fiscal;
- c) dar posse aos membros eleitos;
- d) apreciar e decidir em última instância os recursos submetidos pelos associados, pela Diretoria e Comissão Fiscal;
- e) fixar o pagamento mínimo a ser efetuado mensalmente pelos seus associados;
- f) deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e legais.

II - Extraordinariamente (AGE) – reunir-se-á quantas vezes se fizerem necessárias, tendo por finalidade deliberar sobre assuntos exclusivamente constantes de sua pauta e visa:



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

- a)** decidir sobre recursos extraordinários de atos relevantes dos membros da instituição, contrários a disposição deste Estatuto;
- b)** reformar o Estatuto Social no todo ou em parte, devendo as deliberações serem tomadas por voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim;
- c)** destituir membros da Diretoria, da Comissão Fiscal, devendo as deliberações ser tomadas por voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia;
- d)** dar conhecimento ao Associado, sobre assuntos considerados relevantes pela Diretoria;
- e)** deliberar sobre aquisição ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis e consequentes aplicações dos recursos disso advindos, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto presentes na Assembléia;
- f)** dissolução da Instituição, devendo tal deliberação ser tomada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia com direito a voto e que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- g)** deliberar sobre doações, onerações, permuta ou alienação, devendo as deliberações ser tomadas por votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados no gozo dos seus direitos estatutários presentes na Assembléia convocada especialmente para esse fim.

Art. 12. As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a)** pelo Presidente;
- b)** pela maioria dos membros da Diretoria;
- c)** por um quinto (1/5) dos associados no gozo de seus direitos;
- d)** pelos membros da Comissão Fiscal.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

Art. 13. As Assembleias Gerais (AG) serão convocadas por Edital, onde se especificará **dia, local e hora de sua realização** e será afixada em mural na Sede da Instituição, podendo ainda ser feito por correio eletrônico, página da internet ou qualquer outra forma de divulgação, desde que com antecedência mínima de 07 dias.

§1º As Assembleias Gerais iniciar-se-ão em primeira convocação na hora para a qual foram fixadas, quando presentes a metade mais um dos membros com direito a voto e, em segunda (2ª) convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, exceto quando forem apreciados assuntos previstos no art. 11 - inciso II alíneas “b” – “c” – “e”, “f” deste estatuto, que não poderão ser deliberados, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, com exceção dos casos específicos previstos em seu no art. 11 - inciso II alíneas “b”, “c”, “e”, “f” deste estatuto que exigem quorum especial, tendo o Presidente voto de desempate.

§ 3º Nas reuniões das Assembleias Gerais será lavrada ata que, uma vez analisada e aprovada, será assinada por todos os presentes.

§ 4º As Assembleias Gerais só podem discutir, analisar ou deliberar sobre os assuntos constantes na pauta de convocação, por isso o Associado poderá sugerir novos temas à Diretoria com até 03 (Três) dias de antecedência.

§ 5º Para as Assembleias Gerais convocadas para apreciar os assuntos constantes do art. 11, inciso I, letras “a”, “b”, “d”, inciso II, letras “a”, “b”, “c”, “f”, não serão acatadas outras sugestões dos Associados.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

DA DIRETORIA

Art. 14. O CELE será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro e

VI - 2º Tesoureiro

§ único – Competem à Diretoria as seguintes atribuições:

I - Dirigir e orientar a vida da Instituição;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral, resolvendo sobre os casos omissos.

Art. 15. O CELE poderá manter Coordenadorias Especializadas definidas no Regimento Interno, bem como criar outras Coordenadorias, as quais terão suas atribuições definidas pela Diretoria.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - dirigir todas as reuniões da Diretoria e instalar as reuniões das Assembléias Gerais, cuja convocação lhes compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos associados ou demais membros da Diretoria e CF, conforme expresso no Art.12 deste Estatuto;

II - acompanhar e supervisionar as atividades de todas as Coordenadorias instaladas;



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

III - designar ou dispensar os Coordenadores, submetendo essa deliberação à homologação da Diretoria;

IV - assinar todos os documentos públicos, particulares e atos necessários ao funcionamento do CELE;

V - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a movimentação da conta bancária;

VI - representar o CELE em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, cumulativamente, as atribuições dos dois cargos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância conforme artigo 26 deste Estatuto, até o seu término;

III- prestar eficiente colaboração para melhor desempenho das Coordenadorias;

IV - demais atribuições definidas no Regimento interno.

Art. 18. Compete ao 1º Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - organizar o livro de registro dos Associados; das Assembléias e das Reuniões de Diretoria;

III - prestar auxílio nos serviços administrativos da Secretaria;

IV - demais atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 19. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - prestar auxílio nos serviços administrativos da Secretaria;

III - demais atribuições definidas no Regimento Interno.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

Art. 20. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar receitas e promover o depósito bancário dos valores em moeda corrente, efetuando os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- II - emitir e endossar cheques e efetuar saques bancários juntamente com o Presidente;
- III - fazer Demonstrativos Financeiros de Receita e Despesas das atividades financeiras do CELE e elaborar o balanço anual, afixando-os em lugar visível para conhecimento dos associados, bem como submetê-los à apreciação da Comissão Fiscal;
- IV - elaborar e apresentar a DIRPJ à Receita Federal no período fixado em Lei;
- V- elaborar e apresentar a RAIS ao Ministério do Trabalho no período fixado em Lei;
- VI - demais atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimento;
- II - prestar colaboração no controle e guarda do patrimônio financeiro e econômico do CELE;
- III - demais atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 22. Os membros da Diretoria poderão acumular, quando necessário, a função de Coordenadores.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 23. À Comissão Fiscal compete:

I - examinar os demonstrativos, documentos de receita e despesas, e livros em uso pela Diretoria;

II - emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do CELE.

III - emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria para posterior apreciação pela Assembléia Geral.

IV - analisar os Demonstrativos Mensais emitindo parecer prévio sobre as contas do CELE.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMISSÃO FISCAL

Art. 24. A Diretoria do CELE será eleita preferencialmente no mês de outubro através de escrutínio secreto ou por aclamação, com posse automática no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte, para um mandato de três anos.

§ 1º Seus membros poderão ser reeleitos, isolados ou conjuntamente para o mesmo cargo, para um único período subsequente.

§ 2º Não se aplica o previsto no § 1º deste artigo aos membros que se candidatarem para outros cargos.

§ 3º No caso de reeleição para o Cargo de Presidente, fica reduzido o segundo mandato de todos os cargos para 02 (dois) anos.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

§ 4º- Para candidatar aos cargos de Presidente e Vice Presidente o Associado efetivo deve ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho prestados no Centro Espírita Laços da Eternidade, condição que não se aplica aos outros cargos.

Art. 25. Em períodos não coincidentes com a eleição de Diretoria, serão eleitos os membros da Comissão Fiscal através de escrutínio secreto ou por aclamação sendo a posse automática no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º. A Comissão Fiscal será composta por (05) cinco membros sendo (02) dois suplentes, para um mandato de (03) três anos aplicando o disposto nos artigos correspondentes no Regimento Interno;

§ 2º. Seus membros poderão ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 26. Serão considerados casos de vacância previstas neste Estatuto o afastamento, desfiliação, renúncia e/ou falecimento, os quais serão regulamentados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Constitui fontes de receitas para a manutenção do CELE:

- I** - pagamento de mensalidades pelos associados;
- II** - campanhas de arrecadação;
- III** - eventos promocionais;
- IV** - doações voluntárias;



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

V – venda de produtos e serviços realizados pelo CELE, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

VI - participação em venda de livros;

VII - rendimentos de aplicação financeira;

VIII – propaganda em site do CELE desde que o produto não seja considerado antidoutrinário;

IX - outras fontes que venham a existir, pautadas pela conduta espírita.

§ 1º. O CELE poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados e deverão ser aprovados pela Diretoria.

§ 3º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CELE, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 28. A totalidade da renda ou receita, oriundas de fontes diversas será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e de obras de filantropia no cumprimento do programa do CELE. Os resultados obtidos são integralmente aplicados dentro do País, com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art.29. Nenhum cargo de administração, expresso no presente Estatuto, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente. O CELE não distribui aos Associados qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, seja a que título for.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

Art.30. O CELE deverá manter escrituração de suas receitas e despesas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 31. O CELE não permitirá palestras e discussões de ordem política em sua Sede, bem como, ataques ou censuras a outras religiões nas suas reuniões, não olvidando que o serviço de evangelização é tarefa essencial.

§ único. É vetado ao Associado quando estiver representando o CELE, o uso da palavra em outras instituições religiosas para discutir assuntos de ordem política ou para censuras a outras religiões.

Art. 32. Nas instalações do CELE, deve-se evitar enfeites, excessivos jogos de luz e uso pelos colaboradores de paramentos e uniformes, mantendo um ambiente simples.

Art. 33. O CELE não permite o emprego de rituais, imagens ou símbolos de qualquer natureza no desenvolvimento de suas atividades, assegurando a pureza e a simplicidade da prática do Espiritismo.

Art. 34. O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias.

§ único. As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I - À Natureza Espírita da Instituição;**
- II - A não vitaliciedade dos cargos e funções;**
- III - À destinação social, sempre espírita, do patrimônio;**
- IV - O presente artigo e suas alíneas.**



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

Art.35 – Em caso de dissolução do CELE, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de dois terços 2/3 dos Associados com direito a voto em Assembléia Geral, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade, ou, em sua falta, à outra instituição Espírita indicada pela Federação Espírita do Estado de Mato Grosso.

Art.36 – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do CELE, visto tratar de serviço voluntário.

§ 1º – Todos os Membros e participantes do CELE deverão assinar Termo de Adesão ao Serviço voluntário, conforme legislação vigente.

§ 2º - Os responsáveis pela administração do CELE responderão civil e administrativamente pelos prejuízos, moral e financeiro, que vier a causar à instituição ou a terceiros, quando se utilizar das atribuições ou poderes que lhes foram conferidos, de forma arbitrária, personalística, com dolo ou culpa, violando os ditames da lei pátria, deste Estatuto ou Regimento Interno.

§ 3º - Os responsáveis pela Administração são obrigados a ter no exercício de suas funções no CELE, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 4º - Pelo afastamento e desfiliação estabelecidos no artigo 8º deste Estatuto, ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de voluntário.

Art.37 – Fica a cargo do Regimento Interno a regulamentação necessária dos artigos deste Estatuto o qual deverá estar de acordo com as regras aqui estabelecidas.



CENTRO ESPÍRITA LAÇOS DA ETERNIDADE

Sexta Alteração do Estatuto

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.38 – A critério da Diretoria fica estabelecido o prazo de até **15.04.2015** para mudança de categoria de “Colaborador” para “Efetivo” de todos os Associados que se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 4º, § 1º e 2º deste Estatuto e nos artigos correspondentes do Regimento Interno.

Art. 39. O presente Estatuto foi reformulado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia **29 de Março de 2015**, entrando em vigor nesta data.

Maria das Dores Silva Modesto
PRESIDENTE